



(Que dispõe sobre a concessão de elevação de padrão de vencimentos aos funcionários participantes da Força Expedicionária Brasileira e da Revolução Constitucionalista de 1932.

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A concessão das vantagens aos participantes ativos da Revolução Constitucionalista de 1932 e aos componentes da Força Expedicionária Brasileira de São Paulo, de que trata o artigo 30, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, será regida pela presente lei.

Artigo 2º - Fora os casos das demais letras do Artigo Constitucional, em que serão especialmente estudadas as vantagens a que fizerem jús os funcionários ou pretendentes a cargos públicos municipais, as concessões que venham trazer aumento de vencimentos, mensalidades e salários, nos termos de artigo 30, letra "d" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão reguladas da seguinte forma...

a) A prova de participação ativa da Revolução Constitucionalista de 1932 será feita por documento idôneo passado por quem de direito, compreendendo de que a participação aludida abranjará os que na vanguarda ou retaguarda prestaram serviço ativo nessa ocorrência militar.

b) A prova de participação ativa da Força Expedicionária Brasileira só beneficiará aos que tenham exercido atividade militar fora do País, mediante atestado ou certificado passado por autoridade militar competente.

Artigo 3º - Os funcionários municipais que têm direito ao padrão ou referência imediatamente superior, conforme preceitua o Artigo 30 do Ato Constitucional, requererão ao Prefeito o direito que julgarem lhes assistir e este imediatamente ordenará e estudará minuciosamente as provas em que se baseia o pedido e no caso de final deferimento, por meio de Decreto Executivo ordenará as anotações devidas no Departamento Econômico Financeiro, para efeito de elaboração das folhas de pagamentos.

Artigo 4º - O Prefeito, logo após a promulgação da presente lei, nomeará uma comissão composta de cinco membros, sendo



Presidente e Consultor Jurídico da Prefeitura, um membro eleito pe-
funcionários efetivos, um pelos funcionários interinos, e os dois -
restantes indicados um pelo senhor Prefeito e outro pelo senhor Pre-
sidente da Câmara Municipal. Esta Comissão examinará e dará parecer
nas preceses de reconhecimento dos direitos assegurados pela presen-
ta lei, a qual, para o fiel desempenho de sua missão, poderá exigir
das repartições municipais, todos os informes e documentos de que -
necessitar.

§ Único - Os pareceres serão subscritos por todos os -
membros da comissão, porém, se houver divergência de opinião, os pa-
receres passarão a ser individuais e imediatamente o processo será
enviado à Câmara Municipal, que decidirá a final.

Artigo 5º - As alterações de vencimentos, mensalidades
e salários deferidas pela Câmara, serão comunicadas ao Prefeito, pa-
ra os efeitos da parte final de artigo 3º.

Artigo 6º - A despesa resultante dos aumentos de vencí-
mentos, mensalidades e salários será empenhada nas verbas respecti-
vas do orçamento vigente, suplementadas se necessário, correndo por
crédito especial a que se referir a exercícios findos.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 16 de Junho
de 1.951, 339º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes, em 16 de Ju-
nhos de 1.951.

O Prefeito Municipal

(a) EPAMINONDAS FREIRE)

Registrada na Secretaria e Expediente Geral-2a. Secção,
e publicada na Portaria Municipal, em 16 de Junho de 1.951.

O Diretor da Secretaria, em Comissão

(a) ARGÊU BATALHA)